



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 690/2.001

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.001.

“Dispõe sobre critérios para declaração de utilidade pública a entidades e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para que seja efetivada a declaração de utilidade pública a entidade de qualquer natureza, torna-se obrigatória a observação dos seguintes critérios:

I - a entidade deve ter sido constituída com o fim específico de servir a coletividade, sem interesses próprios;

II - deve ser devidamente dotada de personalidade jurídica, fazendo constar cópia do estatuto social, da publicação no Diário da Justiça e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

III - deve estar em funcionamento pleno;

IV - os ocupantes de cargos da sua Diretoria não devem ser remunerados, incluindo-se também os ocupantes dos cargos dos seus Conselhos;

V - deve estar criada e em funcionamento, pelo menos, há mais de um ano.

VI - não deve visar lucro, mas a promoção do bem-estar comum.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia-GO., aos 14 dias do mês de novembro de 2001.

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal